



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº037/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E A CONTRATADA: FERNANDA DE CRISTO ARTE E DANÇA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 24.185.564/0001-04, com sede na Rua Padre Amstad, nº 344, sala 104, Bairro Centro, na cidade de Nova Petrópolis/RS, tendo como representante legal, FERNANDA DE CRISTO, sócia administradora, inscrita no CPF sob nº 019.425.950-18, residente e domiciliada na Rua Professor Affonso Schmitt, nº 115, Bairro Centro, na cidade de Picada Café/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de prestadores de serviços temporários Pessoa Física e/ou Jurídica, especializados para a realização das seguintes oficinas para Usuários do CRAS.

| Item | Descrição de Objeto | Previsão de horas ao ano |
|------|--|-----------------------------------|
| 1 | Oficina de Artesanato, Corte e Costura | 600 (seiscentas) horas |
| 2 | Oficina de Câmbio (Voleibol adaptado) | 200 (duzentas) horas |
| 3 | Oficina de Atividades Físicas | 300 (trezentas) horas |
| 4 | Oficina de Canto e Música | 350 (trezentas e cinquenta) horas |
| 5 | Oficina de Danças e Ritmos | 300 (trezentas) horas |
| 6 | Oficina de Taekwondo | 400 (quatrocentas) horas |
| 7 | Oficina de Muay Thai | 300 (trezentas) horas |

1.2. Caso não haja inscritos suficientes ou ocorram desistências de participantes no decorrer das Oficinas, a Administração poderá cancelar as turmas e/ou oficinas.

1.3. A prestação dos serviços se dará nos locais, horários e termos constantes no Termo de Referência, Anexo I.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As prestações de serviços iniciar-se-ão em data e local a ser estipulada pelo CRAS e terminarão conforme cronograma a ser divulgado pelo CRAS, tendo como previsões de início a segunda semana de março e de término a segunda semana de dezembro de 2022.

2.1.1. Excepcionalmente motivado pelo COVID-19 poderão ocorrer a pedido do CRAS, a gravação de oficinas de modo online a ser definido em conjunto com a Secretaria da Saúde e Assistência Social, nos moldes do Ensino Híbrido.

2.2. A prestação do serviço contratado implica na entrega de cópias da Planilha de Atividades Mensal (fornecida pelas Secretarias) contendo a descrição das atividades realizadas e frequência dos participantes inscritos em cada oficina, acompanhada da Nota Fiscal. É de responsabilidade de cada instrutor coletar as assinaturas dos responsáveis nas Planilhas.

2.3. Verificada a não conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.4. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a CONTRATADA.

2.5. Caso ocorra pouca procura ou desistências de participantes das oficinas, a CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento da oficina e pelo encerramento do contrato com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31/12/2022**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores e respectivos itens:

| ITEM | OFICINA | ATIVIDADES | PREVISÃO DE HORAS PARA O ANO | VALOR HORA | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|----------------|--|------------------------------|------------|----------------------|
| 5 | DANÇA E RÍTMOS | Ministrar atividades relativas às danças (diversos ritmos) para crianças, adolescentes e adultos. Acompanhar em apresentações quando solicitado e autorizado pelo responsável. | 300 | R\$40,00 | R\$12.000,00 |

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor total** estimado de **R\$12.000,00** (doze mil reais) no presente contrato.

4.3. SE PESSOA JURÍDICA: A Nota Fiscal deverá ser entregue logo após o encerramento das atividades do mês com as Planilhas de Atividades.

4.3.1. SE PESSOA FÍSICA: A RPA deverá ser entregue logo após o encerramento das atividades do mês, e **sem falta até o último dia útil do mês devido às questões previdenciárias**, juntamente com as Planilhas de Atividades.

4.4. O Pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal/RPA correspondente bem como relatório dos serviços prestados, com aprovação do diretor do CRAS.

4.5. O pagamento poderá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da devida Nota



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

fiscal/RPA do mês subsequente ao vencido.

4.6. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais e ou RPA's correspondentes, acompanhadas das planilhas, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7. O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou boleto, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A CONTRATADA deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em seu próprio nome/razão social, sendo ela pessoa física ou jurídica. **Devera ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho encaminhada.**

4.8. Sobre o valor da Nota Fiscal/RPA a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

4.0. Para esse processo licitatório o Município conta somente com recursos orçamentários próprios.

4.10. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

06 SECRET. DE SAÚDE, A.SOCIAL E M.AMBIENTE

03 FUND. MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.244.0046.2009. Serviços de Assistência Social

3.3.3.9.0.36. Outros serviços de terc. - p. física - conta nº 65000

3.3.3.9.0.39. Outros serviços de terc. - p. juríd. - conta nº 64900

3.3.3.9.0.36. Outros serviços de terc. - p. física - conta nº 68100

3.3.3.9.0.39. Outros serviços de terc. - p. juríd. - conta nº 68200

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado mensalmente;
- b) Fiscalizar a efetivação do serviço contratado, através de servidor designado pela respectiva Secretaria;
- c) Disponibilizar espaço físico e estrutura necessários para a concretização do serviço contratado;
- d) Realizar o acompanhamento necessário para que os participantes alcancem os objetivos previstos;

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Ministras as oficinas, a nível participativo de acordo com o Termo de Referência;
- b) Realizar todos os procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados, sem custos adicionais à CONTRATANTE, além do valor previsto por hora para a realização dos serviços;
- c) Eventualmente acompanhar, os participantes em eventos, apresentações, entre outros;
- d) Entregar os espaços utilizados para a realização das oficinas limpo e organizado;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, obrigações fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- j) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

9.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social juntamente com o Diretor do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 10 de fevereiro de 2022.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

FERNANDA DE CRISTO ARTE E DANÇA EIRELI - ME
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

JOICE SILVINHA FROHELICH
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Marli Elaine Schmitt